

LEI Nº 2.610/93

Autoriza a participação do Município na ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIO – AMM e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada, em todos os seus termos, a participação do Município de Araxá – MG na ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM – com sede em Belo Horizonte.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta da dotação nº 21010-3070202001-3224.10, do orçamento vigente.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação referida no caput deste artigo até o limite da despesa decorrente da execução desta Lei.

Art. 3º - Os orçamentos futuros conterão dotação específica para atendimento das despesas decorrentes da execução desta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 07 de junho de 1993.

Dr. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

Dr. JOSÉ SEBASTIÃO CHEIR DIB
Procurador Geral do Município

JOSÉ ANTÔNIO DE PAIVA
Sec. Mun. de Fazenda